A. Pinto 15

Lei nº 632, de 3 de Março de 1956.

Dispõe sôbre criação de escolas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, no Fundo de Ensino Municipal 6 (seis) escolas, com a denominação de 17ª, 18ª, 19ª, 20ª e 21ª Escolas Mistas e 1ª Escola Mista Noturna e que serão localizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Ficam criados 6 (seis) cargos de professoras, com os vencimentos mensais de Cr$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr$ 100.800,00 (cento e dois mil e oitocentos cruzeiros), para fazer face à despesa decorrente desta lei, no período de 1º de Março a 15 de dezembro do corrente exercício.

Art. 4º - Fica anulada parcialmente e em igual a quantia a verba 3-7-7/8-81-2 - nº II - Artigo do Orçamento.

Art. 5º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 3 de Março de 1956.

Ferreira Marques,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 3 de Março de 1956.

José Barbosa
Secretário.

N.B.: Lei nova redação aos artigos 3º e 4º pela Lei 637, de 3-4-56